



### Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

#### Atos Oficiais

Leis ..... 2

#### Licitações e Contratos

Comunicados ..... 7

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ: 60.123.064/0001-01

Telefone: (15) 3533-1152

Celular:

E-mail: [administracao@bomsucessoitarare.sp.gov.br](mailto:administracao@bomsucessoitarare.sp.gov.br)

Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro - CEP: 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - SP

Site: <https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRÁSOLA, N.º 70  
CEP: 13.470-200  
CNPJ: 00.023.004/0001-01  
FONE: (11) 3633-1102  
WWW.BOMSUCCESSOITARARE.SP.GOV.BR  
f i t

#### LEI Nº 943, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

*“Altera o parágrafo 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 254, de 27 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.”*

**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** O parágrafo 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 254, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º Ficam isentos da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), os consumidores classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, com consumo mensal de até 80kWh, conforme fatura emitida pela concessionária de energia elétrica.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 26 de agosto de 2025.

  
**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, nesta data.  
Bom Sucesso de Itararé, 26 de agosto de 2025

  
**MILAINE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPOS**  
Coordenadora Geral de Administração



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70  
C.E.P.: 13.475-200  
CNPJ Nº: 02.024.000/0001-01  
FONE: (11) 3033-1128  
WWW.BOMSUCCESSO.ITARARE.SP.GOV.BR  
f i g

#### LEI Nº 944, DE 26 DE AGOSTO 2025

*“Dispõe sobre os Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Bom Sucesso de Itararé e dá outras providências.”*

**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé o “Calendário Municipal de Eventos, Programas e Datas Comemorativas”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo, contribuam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, turística, religiosa e social do Município.

**Art. 2º** Poderão ser incluídos no Calendário Oficial aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo e da cultura;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas e religiosas;
- c) recreação popular;
- d) desenvolvimento de atividades econômicas da indústria e do comércio;
- e) desenvolvimento de ações sociais voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- f) desenvolvimento de programas voltados à participação popular e da sociedade civil em geral.

**Art. 3º** Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Oficial de Eventos, Programas e Datas Comemorativas da Cidade de Bom Sucesso de Itararé”:

- a) as festas de Natal e Fim de Ano;
- b) o aniversário da cidade;
- c) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal;
- d) os programas de interesse públicos criados pelo Município;
- e) programas de caráter social;
- f) o incremento ao turismo;
- g) outros de interesse popular.

**Art. 4º** Entende-se por evento turístico, as atividades que sirvam de fomento ao turismo no Município, promovendo a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70  
CEP: 13475-200  
CNPJ: 06.923.054/0001-01  
FONE: (15) 3033-1122  
[WWW.BOMSUCCESSOITARARE.SP.GOV.BR](http://WWW.BOMSUCCESSOITARARE.SP.GOV.BR)  
f i t

**Art. 5º** Os eventos particulares, de cunho turístico, para serem incluídos no Calendário Municipal de Eventos, Programas e Datas Comemorativas, deverão atender aos seguintes critérios:

I - ser reconhecido como de interesse público;

II - ter periodicidade regular;

III - ser gerador de fluxo turístico municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

IV - ter comprovado a promoção da segmentação turística junto a realização das atividades que lhe sejam inerentes.

Parágrafo único. Sendo preenchidos todos os requisitos, o deferimento da inclusão do evento no Calendário Municipal de Eventos, Programas e Datas Comemorativas será publicado através de Portaria.

**Art. 6º** A elaboração, a organização e a revisão do Calendário de Eventos Turísticos e Culturais de Bom Sucesso de Itararé ficará sob responsabilidade do Departamento de Cultura, observadas as disposições da presente Lei.

**Art. 7º** As inscrições de eventos devem ser feitas no Departamento de Cultura por meio de formulário específico que será disponibilizado pelo setor responsável.

§ 1º Em caso de deferimento da inscrição, feita até o mês de novembro de cada ano, a inclusão se dará no Calendário Municipal do ano seguinte.

§ 2º Os referidos eventos deverão atender aos dispostos na legislação que regulamenta o uso de espaços públicos e particulares para a realização de eventos, a fim de obter a autorização.

**Art. 8º** Na elaboração do calendário anual, os eventos presentes no calendário do ano anterior poderão ser excluídos, inclusive aqueles vinculados às datas comemorativas.

Parágrafo único. É critério essencial a ser observado para fins da exclusão prevista neste artigo que não mais subsistam aquelas motivações iniciais para a realização do evento a ser excluído.

**Art. 9º** A inclusão de eventos turísticos no Calendário Municipal de Eventos, Programas e Datas Comemorativas tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos turísticos realizados no Município de Bom Sucesso de Itararé.

Parágrafo único. Em caso de alteração da data do evento após a análise e publicação do referido calendário, os organizadores realizarão a atualização do calendário.

**Art. 10.** Entende-se por Programas Oficiais de Governo os instrumentos utilizados pela Administração Pública, com a finalidade de organizar ações voltadas à integração entre os entes e setores da administração com a população, visando a otimização de políticas públicas.

**Art. 11.** Constituem Programas Oficiais de Governo no Município de Bom Sucesso de Itararé:

I – Feira da Lua e das Artes;

II - Torneio de Truco;



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N. 70  
CEP: 13475-200  
CNPJ: 00.923.054/0001-01  
FONE: (11) 3633-1132  
WWW.BOMSUCCESSO-DE-ITARARE.SP.GOV.BR  
f i g

- III - Campeonato de Som;
- IV - Campeonato Regional de Futebol;
- V - Festa do Milho;
- VI – Laço Comprido;
- VII - Copa Motobike;
- VIII - Leilão de Gado e Prendas Vivas;
- IX – Motocross;
- X - Festival de Inverno;
- XI - Corrida Rústica;
- XII - Eco Tropeirismo;
- XIII – Velocross;
- XIV - Festa da Paz;
- XV - Festa dos Sabores.

§ 1º Os programas ficarão sob a coordenação do Departamento de Cultura e Turismo, que fica autorizada, por força da presente lei, observada as condições orçamentárias, a contratar e disponibilizar atrativos de recreação e meios necessários para a realização dos eventos.

§ 2º Para efetivação dos programas, poderão os responsáveis promover campanhas de arrecadação e receber doações, além de contar com o auxílio dos demais Departamentos Municipais e firmar parcerias com entidades assistenciais, da iniciativa privada ou outras interessadas em participar do programa.

**Art. 12.** Constituem Eventos e Datas Comemorativas oficiais do Município de Bom Sucesso de Itararé:

- I - Dia Internacional da Mulher;
- II – Dia do Padroeiro da Cidade;
- III- Dia dos Pais;
- IV - Dias das Crianças;
- V – Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- VI – Natal;
- VII – Réveillon.

§ 1º As comemorações de celebração da data comemorativa ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Cultura, que fica autorizada, por força da presente lei, observada as condições orçamentárias, a contratar e disponibilizar atrações e meios necessários para a realização dos eventos.

§ 2º Deverá ser divulgado com antecedência a programação especial que ocorrerá no mês de dezembro.

**Art. 13.** Todos os eventos realizados pela Administração Pública deverão ser adaptados atendendo as peculiaridades das pessoas com deficiências, nos termos da lei.

**Art. 14.** Por força da presente lei, observadas as condições orçamentárias, ficam os Departamentos responsáveis pelos programas, eventos ou datas comemorativas, autorizados a contratar e disponibilizar atrativos de recreação relativas ao tema, material ou equipamento necessário para a realização das programações e acomodação do



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70  
CEP: 13475-200  
CNPJ: 06.923.064/0001-01  
FONE: (11) 3933-1152  
[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br)  
f i o

público, promover campanhas de arrecadação, firmar parcerias com a iniciativa privada, receber doações, além de contar com o auxílio dos demais Departamentos Municipais e outros órgãos da administração pública direta ou indireta.

**Art. 15.** Poderão ser incluídos novos eventos no calendário oficial do Município através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 26 de agosto de 2025.

**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, nesta data.

Bom Sucesso de Itararé, 26 de agosto de 2025

**MILAINE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPOS**

Coordenadora Geral de Administração



### Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

#### Licitações e Contratos

#### Comunicados



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70  
CEP: 13475-200  
CNPJ: 60.123.054/0001-01  
FONE: (15) 3033-1152  
[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br)  
f i s

#### INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025 Proc. N.º 816/2025

**Objeto:** Locação de imóvel, localizado à Rua Januário de Deus, nº 51, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso de Itararé/SP, destinado a acomodação do Conselho Tutelar.

No uso das atribuições conferidas em lei e em conformidade com Art.71, inciso IV e Art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2.021, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o certame público através da modalidade de inexigibilidade e acolho o objeto do presente processo em epigrafe, em favor do proprietário ARMANDO TALIBERTI JUNIOR.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, em 25 de agosto de 2025

**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

### Licitações e Contratos

#### Comunicados



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70  
CEP: 18475-200  
CNPJ: 60.123.064/0001-01  
FONE: (15) 3533-1152  
[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/)



### 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº05/2024

#### PROCESSO Nº 816/2024

Com fundamento no Art. 125 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da previsão expressa na cláusula décima quarta do Contrato 05/2024, **ACOLHO e DECIDO** em suprimir em R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) o valor total do contrato originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Bom Sucesso de Itararé, em 26 de agosto de 2025

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 162  
Ano 2025  
Página 9 de 10

[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025

## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

### Licitações e Contratos

#### Comunicados



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70  
CEP: 18475-200  
CNPJ: 60.123.064/0001-01  
FONE: (15) 3533-1152  
[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/)



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2025

#### PROCESSO Nº 816-2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 07-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Contratado: ARMANDO TALIBERTI JUNIOR

Objeto: Locação de um imóvel, localizado à Rua Januário Roberto de Deus, nº 51, Centro, Bom Sucesso de Itararé/SP, para acomodações e funcionamento do Conselho Tutelar..

Valor: R\$ 600,00(mensal)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 26/08/2025



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

### Licitações e Contratos

#### Comunicados



PREFEITURA DE  
**BOM SUCESSO  
DE ITARARÉ**

*Juntos Por Uma Nova História*  
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70  
CEP: 18475-200  
CNPJ: 60.123.064/0001-01  
FONE: (15) 3533-1152  
[www.bomsucessoitarare.sp.gov.br](http://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA MÓVEL UTI ADULTO, NOENATAL E PEDIÁTRICO, INCLUINDO MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 21/2025, que trata de **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA MÓVEL UTI ADULTO, NOENATAL E PEDIÁTRICO, INCLUINDO MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR** e **ADJUDICO** o objeto licitado no valor total de R\$ 774.200,00 (setecentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), tendo como empresas vencedoras as abaixo relacionadas:

EMPRESA	VALOR
SAME SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ nº 54.766.081/0001-64	R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Autorizo o prosseguimento, remetendo ao departamento competente para as providências necessárias.

Bom Sucesso de Itararé, em 27 de agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
**Dirceu Pacheco de Oliveira**  
Prefeito